



Rua 3, 945 (Paço Municipal)
Centro - 13500-907 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3526-7171

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de Profissional para ministrar o curso de Cabeleireiro, no Centro de Qualificação Profissional, com aulas teóricas e práticas conforme instruções do FUSP (Fundo Social do Estado de São Paulo), através do convênio nº 20240364811

Curso	Unidade de medida	Quantidade
CABELEIREIRO T1 - Horário: 08:30 às 11:30; Dia da Semana: 2º e 3º Feiras; Data: Setembro a Outubro de 2025; Local: Centro de Qualificação Profissional - Unidade Visconde; Carga Horária: 80horas (3 horas/aula); Material: Por conta do contratante.	Serviço	01

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/202, cumprindo-se a agenda de cursos para o segundo semestre no Centro de Qualificação Profissional.

- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$2.933,33 (Dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos),

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. Para atender o curso celebrado em convênio com o FUSP, proporcionando qualificação as pessoas em vulnerabilidade do município.
- 2.2. Não está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. Contratação de Profissional capacitado para ministrar as aulas teóricas e praticas do curso de Cabeleireiro; oferecendo qualidade no ensino;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21



Rua 3, 945 (Paço Municipal)
Centro - 13500-907 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3526-7171

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Os prazos/periodos de execução dos serviços será para o segundo semestre do ano de 2025, no Centro que Qualificação Profissional. Conforme segue abaixo:

CURSO	DATA/PERÍODO
Cabeleireiro	Setembro a Outubro de 2025/08:30 às 11:30hs

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Avenida Visconde do Rio Claro, nº 150, Av 28 e 30 -
Centro

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 5.3.1. Início da execução do curso se dará com a emissão da ordem de serviço/empenho
5.3.2. Os horários de prestação de serviço seguem a programação prevista no item 5.1

5.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.4.1. Descrição Técnica do objeto Contratação de Profissional para curso de Cabeleireiro.

Item	CURSO	Unidade de medida	Quantidade
1	CABELEIREIRO T1 - Horário: 08:30 às 11:30; Dia da Semana: 2º e 3º Feiras; Data: Setembro a Outubro de 2025; Local: Centro de Qualificação Profissional - Unidade Visconde; Carga Horária: 80 horas (3 horas/aula); Material: Por conta do contratante.	Serviço	01

5.4.2. Local de execução:

CURSO	DATA	Período (Horário)	LOCAL DE EXECUÇÃO
CABELEIREIRO	SETEMBRO A OUTUBRO/2025	Das - 08:30 às 11:30 horas	Avenida Visconde do Rio Claro, nº 150, Av 28 e 30 - Centro

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria requisitante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail de contato – roberta.agodoy@gmail.com)
- 6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar o profissional contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- 6.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros
- 6.1.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.1.11. É de responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade, a fiscalização da entrega do serviço disposto neste Termo de Referência, no que se refere os prazos (datas e horários), qualidade do serviço, bem como, o cumprimento da gestão e execução contratual.
- 6.1.12. Define-se que a responsabilidade da fiscalização do curso, ficará a cargo do Diretor do Departamento de Qualificação do Fundo Social de Solidariedade: Thaís Wiechmann;

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução utilizará o Termo de Referência para compreensão e observação da entrega do serviço nas datas e prazos estabelecidos, bem como, pelo entendimento do Fundo Social de Solidariedade, no que se refere a qualidade e segurança, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
- c) Não prezar pela segurança quando da operação do curso a que se refere este instrumento;

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento, observarão Termo de Referência e considerará os seguintes critérios:

- a) Prazos de execução (Datas e Horários);
- b) Qualidade do serviço e segurança;
- c) Cumprimento da gestão e execução contratual.

7.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.3.1 não produziu os resultados acordados;
- 7.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4 DO RECEBIMENTO

7.4.1 Os serviços serão recebidos de forma definitiva, conforme curso, dentro do período Setembro a Outubro, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado (Termo de Referência) quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.1.1 O contratante realizará inspeção do serviço executado, por meio de profissionais representantes do Fundo Social de Solidariedade, acompanhado do representante encarregado pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação do serviço que se fizerem necessários.

7.4.1.1.1 Para efeito de recebimento, ao final do curso, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do curso e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação do serviço realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



- 7.4.1.3. No prazo supracitado para recebimento provisório, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,
- 7.4.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo dimensionado no descritivo técnico, contados da data de início da execução,
- 7.4.4 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.1.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo contratado estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1. Comprovação de qualificação técnica profissional especializado e Certificado da Escola de Qualificação Profissional do FUSP (Fundo Social do Estado de São Paulo).

8.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Certidão de Apenados;

8.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Secretaria Requisitante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021), que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Recursos Convênio do FUSSP (Fundo Social do Estado de São Paulo).

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	C. Apl	Desp
02.02.00	33.90.36.00	08.244.4003.2053	02	5000123	04500

Rua 3, 945 (Paço Municipal)
Centro - 13500-907 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3526-7171

11. RESPONSÁVEIS

FISCAL: Thais Fernanda da Cunha Wiechmann – Diretora

GESTOR DO CONTRATO: Roberta Cristina Amaral de Godoy – Assistente de Gestão Municipal

Rio Claro, 29 de Julho de 2025.



BRUNA F. PERISSINOTTO
Presidente do Fundo Social de Solidariedade